



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D. O. M.  
30/08/2003

## LEI Nº 268/2003

**Súmula:** Altera o Artigo 2º da Lei nº 084/1999, a qual institui o Brasão e a Bandeira como Símbolos Oficiais do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, visando a regularização da especificação da Bandeira Oficial do Município, Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º da Lei 084/1999, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - A Bandeira do Município será confeccionada na forma retangular, na proporção de três módulos de comprimento e dois módulos de altura, contendo três faixas verticais, divididas proporcionalmente, com as seguintes características:  
a faixa da esquerda, na cor azul, representando os mananciais, a bacia do Passaúna e a água mineral existentes no Município;  
a faixa central, na cor branca, representando o símbolo de pureza, limpidez, paz e ordem, contendo no centro, o brasão de armas sobreposto, conforme descrito no artigo anterior;  
a faixa da direita, na cor vermelha, representando a imigração italiana e polonesa.”*

**Art. 2º** - O modelo da Bandeira, descrita no artigo anterior, segue anexo à presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Campo Magro, 11 de junho de 2003

  
LOUVANIR J. MENEGUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Anexo – LEI Nº 268/2003 – Bandeira e Brasão

